



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1486/2016

Institui a política municipal de reutilização da água, como meio de sua preservação e do meio ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova:

Art. 1º. Fica criado no Município de Mar de Espanha, a política municipal de reutilização da água como meio de sua preservação e do meio ambiente.

Art.2º. A política municipal de reutilização da água tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da água e de seu uso racional bem como divulgar os meios possíveis de reutilização da água, tais como a tecnologia de Membranas Filtrantes (água reciclada), a recarga do aquífero (utilização do subsolo) e o aproveitamento das águas da chuva, dentre outros meios.

Parágrafo único - Visando a eficiência do desenvolvimento da política municipal de reutilização da água, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como realizar campanhas, informativos ou outros meios de divulgação, incentivando a população à adoção dos procedimentos constantes desta lei.

Art. 3º. Como forma de incentivo ao reuso da água e mediante comprovação que será disciplinada pelos setores competentes da Prefeitura, o Poder Executivo, a pedido do interessado, deverá emitir certidão constando que a edificação atende aos termos da presente Lei, no que se refere ao reuso da água.

Art. 4º. Para obtenção da certidão de que trata o artigo 3º desta lei bastará que o proprietário a requeira, assine declaração de que o imóvel satisfaz as exigências legais necessárias e que apresente documentos assinados por engenheiros devidamente habilitados e inscritos em seus órgãos de classe que atestem a existência, no imóvel, de instalações que possibilitam o reuso de ao menos 50% (cinquenta por cento) da água nele consumida.

Parágrafo Único: Ocorrerá a perda da certificação e multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis, quando as informações prestadas não atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que couber.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 12 de setembro de 2016.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.  
EM 13 / 09 / 2016  
  
PREFEITO MUNICIPAL